



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 63/2020 - c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 733/2019

DOCREC

92/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública a respeito do Projeto de Lei nº 259/19, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva estabelecer medidas voltadas ao estímulo à realização de teste rápido de HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites por todos os usuários dos hospitais, maternidades, unidades de saúde públicas e privadas localizadas no Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/GCSM/amtd
Resp 259/19

OSP - SGP-22 - 12/02/2020 - 14:50 - 010877 - 2/4

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico do Programa Municipal de DST/Aids sobre o projeto de lei nº259/2019 do Excelentíssimo vereador Toninho Paiva que institui o estímulo a realização de Teste Rápido (TR) Para HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

Em análise da iniciativa do projeto de lei nº 259/2019 do Excelentíssimo vereador Toninho Paiva, temos a informar que a realização de testes para diagnóstico do HIV e sífilis são diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de São Paulo. Além da esfera municipal, há protocolos bem estabelecidos para oferta de TR nos níveis federal estadual.

Em específico no município de São Paulo, há duas portarias instituindo o protocolo para sífilis e para a linha de cuidado de pessoas vivendo com HIV/Aids em que, por exemplo, fica instituída a realização mínima de quatro testes para detecção de sífilis e HIV em todas as gestantes (no momento do teste positivo para gravidez, nos 2º e 3º trimestres de gestação e por ultimo ao entrar na maternidade para o parto).

Os TR ou sorológicos convencionais são ofertados por toda a rede, principalmente para aquelas populações prioritárias, dentro e fora (ações extramuros) das unidades de saúde.

Toda a rede de saúde tem a sua disposição os testes rápidos, adquiridos pelo Ministério da Saúde, para a realização desses exames e profissionais de nível superior capacitados para realização e revelação diagnóstica, bem como auxiliares e técnicos de enfermagem que podem atuar na operacionalização dos TR.


Robinson Fernandes de Camargo
Coordenador de Assistência Programa Municipal de DST/Aids
Secretaria Municipal da Saúde

Prezado Senhor
Ivan Cáceres
Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G
Coordenador

Em face às arguições apresentadas anteriormente, reforçamos que a realização de Testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites Virais já é diretriz da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. Não se trata, portanto, de "estimular", mas os profissionais de saúde habilitados tem por dever de suas atribuições ofertar os Testes Rápidos aos usuários..



Maria Cristina Abbate
Programa Municipal de DST/Aids
Coordenadora

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024430682**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 259/2019, de autoria do Legislativo, que institui o estímulo à realização de teste rápido de HIV/Aids, sífilis e hepatites em todos os usuários em Hospitais, maternidades, unidaes de saúde públicas e privadas do Município de São Paulo.

Senhor Secretário,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal, encaminhado à esta Pasta, pela Casa Civil/ATL III Doc. (023533102), informamos, em que pese os elevados propósitos do Projeto de Lei nº 259/2019, a matéria em questão, que trata da relalização de testes rápidos para diagnósticos do HIV e Sífilis, são diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, além de protocolos para oferta de testes rápidos nos níveis fedederal e estadual.

No Município e São Paulo, há protocolos para sífilis e para a linha de cuidado de pessoas vivendo com HIV/Aids. E, em todas as gestantes no momento do teste positivo para gravidez, nos 2º e 3º trimestres de gestação e por último ao entrar na maternidade para o parto são realizados, no mínimo, quatro testes para a detecção de sífilis e HIV.

Os testes rápidos ou sorológicos convencionais são ofertados por toda a Rede, principalmente para as populações prioritárias.

A Rede Municipal de Saúde tem a sua disposição os testes rápidos adquiridos pelo Ministério da Saúde, para a realização desses exames.

Isto posto, e considerando os encaminhamentos (023870536) - (024052348), e por fim o Parecer Técnico do Programa Municipal de DST/Aids (023740077), não vislumbramos a possibilidade de prosseguimento do Projeto de Lei nº 259/2019, do Legislativo, pelas razões acima expostas.

Ivan Cáceres**Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G****Coordenador**

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 20/12/2019, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **024430682**
e o código CRC **AA2E99AA**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004291-7

SEI nº 024430682

Criado por d729753, versão 4 por d779482 em 20/12/2019 16:45:48.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024614992**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 259/2019, de autoria do Legislativo, que institui o estímulo à realização de teste rápido de HIV/Aids, sífilis e hepatites em todos os usuários em hospitais, maternidades, unidades de saúde públicas e privadas do Município de São Paulo.

Senhor Secretário,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela **Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo**, encaminhada à esta Pasta, pela **Casa Civil/ATL III** doc. (023533102), informamos, em que pese os elevados propósitos do **Projeto de Lei nº 259/2019**, a matéria em questão, que trata da realização de testes rápidos para diagnóstico do HIV e Sífilis, são diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, além de protocolos nos níveis federal e estadual.

No Município de São Paulo, há protocolos para sífilis e para a linha de cuidado de pessoas vivendo com HIV/Aids. E, em todas as gestantes no momento do teste positivo para gravidez, nos 2º e 3º trimestre de gestação e por último ao entrar na maternidade para o parto são realizados, no mínimo, quatro testes para a detecção de sífilis e HIV.

Os testes rápidos ou sorológicos convencionais são ofertados por toda a Rede, principalmente para as populações prioritárias.

A Rede Municipal de Saúde, tem a sua disposição os testes rápidos adquiridos pelo Ministério da Saúde, para a realização desses exames.

Isto posto, e considerando os encaminhamentos (023870536) - (024052348), e por fim o **Parecer Técnico do Programa Municipal de DST/Aids**, (023740077), não vislumbramos a possibilidade de prosseguimento do **Projeto de Lei nº 259/2019**, do Legislativo, pelas razões acima expostas.

OBS: Desconsiderar o doc. (024430682)

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



06/01/2020, às 11:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **024614992**
e o código CRC **8E9364E2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004291-7

SEI nº 024614992

Criado por d729753, versão 2 por d729753 em 30/12/2019 09:18:05.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 024702725

São Paulo, 06 de janeiro de 2020

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor

Considerando a informação SMS/AP 024614992, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 06/01/2020, às 12:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024702725** e o código CRC **5C4AEFA9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004291-7

SEI nº 024702725

Criado por d760882, versão 2 por d760882 em 06/01/2020 12:27:50.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024769813

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 259/2019, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre o estímulo à realização de teste rápido de HIV/Aids, sífilis e hepatite em todos os hospitais, maternidades, unidades de saúde públicas e privadas do Município de São Paulo.

À

Coordenação do Programa Municipal de DST/Aids**Senhora Coordenadora**

Conforme solicitado no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (024752732)**, encaminhamos o presente a V.Sa., para pronunciamento e manifestação conclusiva acerca do Projeto de Lei em apreço, nos termos encartados no doc. referenciado.

Por tratar-se de matéria com prazo legal em curso, rogo a sua devolução devidamente instruído a esta Assessoria até o dia 16/01/2020

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Willian Hélio De Souza, Agente de Administração**, em 08/01/2020, às 09:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024769813** e o código CRC **C0A73182**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004291-7

SEI nº 024769813

Criado por d729753, versão 2 por d729753 em 08/01/2020 09:37:42.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Programa Municipal de DST/AIDS

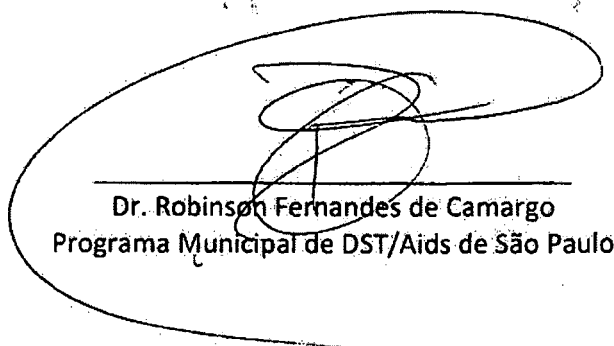


São Paulo, 09 de Janeiro de 2020

Prezado Senhor,
Ivan Cáceres
Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G
Coordenador

Em face às arguições apresentadas, reforçamos que já é diretriz da SMS a oferta e a realização de testes rápidos para HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C em toda a rede de saúde; que a rede municipal de saúde conta com profissionais capacitados para realização e posterior revelação diagnóstica e que tem por dever ofertar estes testes.

No nosso entender não há necessidade de "estimular" uma ação de excelência que já é feita rotineiramente pelos servidores que trabalham em toda SMS, tanto que nos propiciou o recebimento da Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV na Cidade de São Paulo, conferida pelo Ministério da Saúde, ou mesmo a Prêmio Luiza Matida, entregue pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos avanços no combate à sífilis congênita, para citar dois exemplos reconhecidos.



Dr. Robinson Fernandes de Camargo
Programa Municipal de DST/Aids de São Paulo

Rua General Jardim, 36 – 4º andar – Vila Buarque – São Paulo (SP)
+55 11 3397-2341 | dstaids@prefeitura.sp.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024832082**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 259/2019, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre o estímulo à realização de teste rápido de HIV/Aids, sífilis e hepatites em todos os Hospitais, maternidades, unidades de saúde públicas e privadas do Município de São Paulo.

Senhor Secretário,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (024752732)**, originado do Legislativo, com a finalidade de reanálise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 259/2019, que objetiva dispor sobre o estímulo à realização de teste rápido de HIV/Aids, sífilis e hepatites em todos os hospitais, maternidades, unidades de saúde públicas e privadas do Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, haja vista, que já existem legislações que versam de maneira mais ampla sobre a matéria, ressaltando, ainda, que são ações rotineiras realizadas pela Pasta, que apesar de pertinente e louvável em seu objeto e objetivo, não reúne condições de prosperar, conforme informações constates doc. (023740077) - (024831172).

Nessas condições, evidenciadas a razões que compelem e, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica reitera a inviabilidade do prosseguimento do **Projeto de Lei nº 259/2019**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Willian Hélio De Souza, Agente de Administração**, em 09/01/2020, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024832082** e o código CRC **3C410BDA**.



Referência: Processo nº 6010.2019/0004291-7

SEI nº 024832082

Criado por d729753, versão 5 por d729753 em 09/01/2020 15:18:56.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 024860116

São Paulo, 10 de janeiro de 2020

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor

Considerando a informação SMS/AP 024832082, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 10/01/2020, às 11:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024860116** e o código CRC **89D36433**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004291-7

SEI nº 024860116

Criado por d760882, versão 2 por d760882 em 10/01/2020 11:11:57.